



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 01 DE MARÇO DE 1979.

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E TÉCNICA (PROMUNICÍPIO) CELEBRADO EM 11/07/78, ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 1979, o Estado do Rio de Janeiro, representado por sua Secretária de Estado de Educação e Cultura, Profª Myrthes de Luca Wenzel, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato designado ESTADO (SEEC), e o Município de Cabo Frio, doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, o Exmº Sr. JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELINO, assinam o presente Termo Aditivo, conforme o decidido no processo 03/29.580/78, e que se regerá, incondicional e irrestritamente pela legislação específica federal e estadual, especialmente pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 362, de 19 de setembro de 1975, que se considera como fazendo parte integrante deste Termo, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio objetiva alterar o prazo de vigência e o valor global da assistência financeira concedida ao MUNICÍPIO, pelo ESTADO, por força do Convênio celebrado em 11/07/78, tendo em vista Termo Aditivo ao Convênio nº 15/78, firmado entre MEC/SEEC-RJ, publicado no Diário Oficial da União em 20/06/78.

CLÁUSULA SEGUNDA – A assistência financeira objeto do Convênio ora aditado fica acrescida de recursos financeiros no valor de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo no montante de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros) correrão à conta do programa de Trabalho nº 150108431991017, Código de Despesas nº 4120 tendo sido emitida a nota de Empenho nº /79 ISF.

CLÁUSULA QUARTA – A cláusula Décima Quarta do Convênio objeto deste aditamento passa a vigorar com a seguinte redação.

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Referendado pela Câmara Municipal, o presente Convênio, em vigor desde 1º de janeiro de 1978, assim permanecerá até 28 de fevereiro de 1979”.

CLÁUSULA QUINTA – O ESTADO (SEEC), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, remeterá cópia deste Termo à Inspeção Setorial de Finanças da SEEC e à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – A validade do presente aditivo dependerá de “referendum” pela Câmara Municipal, na forma prevista pelo Art. 184, inciso V e VII e 212, inciso V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigos 58, incisos V e VII e 101, inciso V, da Lei Complementar nº 1 de 17/12/75.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo de 30 (trinta) dias às expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – Dentro de 15 (quinze) dias de sua assinatura, de acordo com o art. 3º da Deliberação nº 8 do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO remeterá cópia do presente Termo ao referido Conselho.

CLÁUSULA NONA – Ficam ratificadas as Cláusulas do Convênio que não tenham sido implícita ou explicitamente alteradas por este Termo.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (dois) originais de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1979.

MYRTHES DE LUCA WENZEL
Secretária de Estado de Educação e Cultura

Pelo Município

TESTEMUNHAS:
